

21-05-24

SEB

=====

92 TC-004065.989.22-0

Prefeitura Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2022.

Prefeito: Valter Boranelli.

Advogados: Ana Paula Gati Lopes Campos Verdi (OAB/SP nº 264.784) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	31,49%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, <i>caput</i> e § 3º	100%	(90%)
FUNDEB – Profissionais da Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	77,12%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,64%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,50%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,23%	(7%)
Execução Orçamentária – R\$ 2.982.982,76	8,00% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 8.263.898,23	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	7,88%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ Economia, Cálculos, Jurídica e Chefia: Favorável

MPC: Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ**, exercício de **2022**.

1.2 O relatório da fiscalização anual, realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR 16 (evento 42.38), apontou as seguintes ocorrências:

A.1. Índices e Indicadores da Gestão Municipal

– o Município está enquadrado como “baixo nível de adequação” em razão da nota “C” auferida no IEG-M/TCESP.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas nºs 01/2022 e 03/2022, respectivamente, temas – “Resíduos Sólidos” e “Educação – Estrutura e Programas Suplementares”, que permanecem.

A.6. Obras Paralisadas

- reforma e ampliação da UBS: o prazo de execução se encontra encerrado e o prédio está sendo utilizado para funcionamento da UBS, sem a conclusão da obra, devido a itens que ou não foram executados ou foram executados de forma insatisfatória (a obra não será retomada pela Administração);

– obra da quadra coberta de Águas Virtuosas – Escola Marivaldo Tonon: a paralisação ocorreu em virtude de um aditamento solicitado pela construtora com relação à estrutura do telhado. Nesse interregno, o convênio com o Governo Federal venceu e a obra não foi e não mais será retomada pela Administração, sendo que as estruturas de metal estão enferrujadas; piso, pintura do piso e tabelas da quadra deterioradas; e traves sem as redes e enferrujadas;

– o processo administrativo foi instaurado e finalizado, tendo o Prefeito deixado de aplicar sanções à contratada das duas citadas obras, determinando tão somente o cumprimento nos termos dos contratos firmados.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas

– a gestão municipal tem apresentado notas “C e C+” na dimensão i-Plan nos últimos exercícios avaliados (2019, 2020, 2021 e 2022), evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;

- o procedimento de validação identificou falha na informação prestada pela Origem que ensejou a sua retificação, denotando falta de fidedignidade no informado;
- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- não há Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- não houve elaboração da Carta de Serviços ao Usuário;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários;
- o Município não editou diversos planos setoriais, o que fragiliza o planejamento de suas políticas públicas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

- a gestão municipal tem apresentado nota “C” na dimensão i-Educ nos últimos exercícios (2020, 2021 e 2022), evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;
- o procedimento de validação identificou falhas na informação prestada pela Origem que ensejaram a sua retificação, denotando falta de fidedignidade no informado;
- não foram realizadas pesquisas/estudos de 2022 para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola, ensino fundamental - anos iniciais e finais;
- nenhum estabelecimento de ensino possui AVCB e todos os 8 estabelecimentos de ensino necessitavam de reparos;
- possui estabelecimentos de creche com mais de 13 alunos por turma contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

– o Município informou que nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno" e nem todos possuem local para acondicionamento de leite materno;

– nenhum estabelecimento que oferece os anos iniciais do ensino fundamental possui quadra poliesportiva coberta;

– irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada nº 03/2022 – Educação – Estrutura e Programas Suplementares”, que permanecem;

– obra paralisada (cobertura de quadra poliesportiva) na Escola de Ensino Fundamental Municipal “Marivaldo Tonon”, além de outras irregularidades constatadas na referida escola: galhos cortados sem remoção, muro lateral baixo, não acessibilidade, extintor com carga vencida, trincas em parede, mictório sem a torneira de escoamento de água, cardápio não fixado em local visível;

– irregularidades constatadas na Creche Municipal “Josemary Ap. Brisola Ribeiro” (crianças aguardando vaga na creche; rachaduras; infiltrações; iluminação inadequada; lotação superior à Portaria do Município com relação à sala de aula multisseriada; berço para criança no corredor; mesa servindo como barreira; trocador improvisado em cima de mesa escolar; sanitários transformados em sala de professores e em depósitos de materiais; tapetes no lugar de placas de EVA; único filtro de barro para fornecer água a todos os alunos e servidores, alimentos encostados na parede e próximos a botijões; vidros quebrados; cortina improvisada; estrutura enferrujada; extintores vencidos e falta de acessibilidade);

– falta de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas voltadas à educação.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– a gestão municipal tem apresentado notas mínimas “C” (baixo nível de adequação) na dimensão i-Saúde nos últimos exercícios (2019, 2020, 2021 e 2022), evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;

- o procedimento de validação identificou falhas na informação prestada pela Origem que ensejaram a sua retificação, denotando falta de fidedignidade no informado;
- a aprovação do Plano Municipal de Saúde se deu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara;
- não realizou Plano de Ação para inclusão do Município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2022;
- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- existência de obra paralisada cujo objeto é a reforma e ampliação da UBS de Tejupá Centro, que, apesar de estar em funcionamento, não foi concluída e segundo a Administração a obra não será retomada;
- aparelho de ultrassom no corredor da UBS de Tejupá, adquirido por R\$ 72.900,00, ainda na caixa, desde a sua entrega em 07-10-22, sem terem sido feitos os testes para verificar o correto funcionamento do equipamento.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- a gestão municipal tem apresentado notas mínimas “C” (baixo nível de adequação) na dimensão i-Amb nos últimos exercícios (2019, 2020, 2021 e 2022), evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;
- não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

– não possui os Planos Setoriais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

– não foram instituídas taxas/tarifas de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município;

– irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada nº 03/2022

– “Educação – Estrutura e Programas Suplementares”, que permanecem.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

– a gestão municipal tem apresentado notas mínimas “C” (baixo nível de adequação) na dimensão i-Cidade nos últimos exercícios (2019, 2020, 2021 e 2022), evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;

– o procedimento de validação identificou falhas na informação prestada pela Origem que ensejaram a sua retificação, denotando falta de fidedignidade no informado;

– não há um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;

– ausência de Plano de Mobilidade Urbana e não realização de ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2022;

– o Município não elaborou o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) e nem ao menos possui estudo/projeto para a sua futura elaboração.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

– a gestão municipal tem apresentado notas mínimas “C” (baixo nível de adequação) na dimensão i-GovTI nos últimos exercícios (2019, 2020, 2021 e 2022),

evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem esta dimensão;

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

C.1.5.1. Precatórios

- o Município realizou os depósitos referentes aos precatórios do exercício em contas não oficiais, demonstrando falha da Prefeitura com relação aos procedimentos do DEPRE e um controle inadequado do setor jurídico referente à gestão das dívidas judiciais do Município;

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida com precatórios, havendo diferença de R\$ 21.171,61 entre a dívida conhecida e o saldo contábil de 31-12-22;

- falta de confiabilidade nos registros das dívidas de Precatórios em ofensa aos princípios contábeis da transparência, da evidenciação contábil e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

- falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AudeSP, tendo em vista que o Mapa de Precatórios entregue diverge dos registros contábeis apresentados, além da realização de depósitos referentes aos precatórios do exercício em contas não oficiais.

C.1.7.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AudeSP, tendo em vista que a planilha do IEG-PREV e a descrição dos empenhos possuem valores divergentes de quantidade de parcelas e parcelas pagas até 31-12-22 com relação ao extrato de pagamentos da Receita Federal do Brasil.

C.1.10.2. Alteração de Atribuição de Cargo com Desvio de Finalidade e Violação ao Instituto do Concurso Público

– transformação do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas no cargo de Fiscal de ITR, caracterizando modalidade de acesso com a finalidade de beneficiar parente em 3º Grau do atual Prefeito, em virtude do cargo alterado possuir maior remuneração, menor carga horária e alterações substanciais das atribuições do cargo, configurando desvio de finalidade e violação ao concurso público, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição.

C.1.10.3. Gratificação por Função

– gratificação instituída pelo “exercício de atividades diversas” sem estabelecer de forma objetiva a matéria da gratificação, conferindo ao gestor ampla discricionariedade para criação de tais verbas por meio de simples portaria, contrariando o princípio da reserva legal.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB

– não disponibilizou, até 16-10-22, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

– não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino

– prejudicada a análise quanto à universalização da educação infantil na pré-escola e creches tendo em vista a ausência de levantamento de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e ensino fundamental;

– o Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos (Meta 1B do PNE);

– a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (Meta 6 do PNE);

– ao final dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, a Prefeitura possuía consideráveis somas de recursos financeiros do salário educação não aplicados (respectivamente de R\$ 93.985,85, R\$ 215.874,30 e R\$ 189.283,24).

D.1.5. Controle Social – Ensino

– o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

D.2.2. Controle Social - Saúde

– o Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde.

E.1. Lei de Acesso à Informação e Transparência da Gestão Fiscal

- falhas em relação ao acesso à informação e à transparência.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– falta de fidedignidade dos dados informados via Audesp/IEG-M em diversos itens do relatório.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– não atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

1.3 Subsidiou as contas o expediente TC-000884.989.23, que trata de encaminhamento de declarações informando: **a)** a regularidade no pagamento de precatórios judiciais; **b)** a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferências voluntárias da União; **c)** a divulgação da execução

orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; **d)** a regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira; **e)** a regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza e **f)** a regularidade de destinação dos precatórios.

Não foram apuradas inconsistências pela Fiscalização.

1.4 Regularmente notificado (evento 49.1), o Prefeito **Valter Boranelli** apresentou justificativas (eventos 52.2 e 55.1), sustentando, em síntese:

A.6. Obras Paralisadas

Comprometeu-se a tomar medidas judiciais cabíveis para o efetivo cumprimento dos contratos firmados, com a aplicação das penalidades pertinentes.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas e E.1. Lei de Acesso à Informação e Transparência da Gestão Fiscal

Relatou que foi efetuado concurso para preenchimento de diversos cargos vagos, inclusive para o responsável pela Ouvidoria.

Frisou, entretanto, que a ausência de Ouvidoria não priva a população de fazer suas reivindicações, visto que, diante do pequeno porte de Tejuπά, os munícipes podem apresentá-las pessoalmente ao Prefeito, assessores e vereadores.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Esclareceu que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tejuπά – COMPDEC, criada em 2013, tem por objetivo a iniciativa de medidas preventivas e de socorro decorrentes de eventos desastrosos, como enchentes, inundações, desmoronamentos, epidemias, endemias e incêndios.

Ressaltou que o Município age preventivamente, monitorando eventuais áreas de risco e realizando medidas que se demonstraram eficazes na melhoria do atendimento à população.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação
(i-Gov TI/IEG-M)

Alegou que a Prefeitura é assessorada por empresa técnica especializada no desenvolvimento e licenciamento de programas de computador em gestão municipal e que a auxilia na gestão de processos, mostrando-se inviável a aquisição de software para tal finalidade, considerando a pequena demanda.

Assinalou que, com vista a garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, Tejuπά rege-se pelas leis federais vigentes.

C.1.5.1. Precatórios

Informou que foi solucionado junto à DEPRE a questão do pagamento em conta não oficial, sendo tais informações repassadas aos demais setores para as anotações e correções pertinentes.

C.1.7.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Afirmou que a Prefeitura cumpriu o parcelamento previdenciário no exercício em exame, conforme constatado por ocasião da fiscalização *in loco*.

C.1.10.2. Alteração de Atribuição de Cargo com Desvio de Finalidade e Violação ao Instituto do Concurso Público

Argumentou que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão, decidindo que, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto e, mantidas as similitudes de funções desempenhadas, não há a ofensa ao princípio do concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal).

Observou que, em ambos os cargos, a atribuição dos servidores consiste, em síntese, na ação fiscalizatória e a alteração foi decorrente de lei.

C.1.10.3. Gratificação por Função

Aduziu que o pagamento de gratificação decorre de lei específica, que relaciona os requisitos que deverão ser observados para a sua concessão, não se tratando de discricionariedade do gestor, mas de direito subjetivo do servidor.

1.5 Instados, os segmentos de economia, cálculo e jurídico (eventos 75.1, 75.2 e 75.3) da **Assessoria Técnico-Jurídica**, com o endosso da Chefia do órgão (evento 75.4), se manifestaram pela emissão de **parecer favorável**.

1.6 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 85.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: IEG-M – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais (nota “C” na avaliação global e em seis dimensões que compõem o índice); IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos; deficiências no planejamento municipal, evidenciadas pelo recuo da nota do indicador setorial ao patamar “C” (baixo nível de adequação) no âmbito do IEG-M; fragilidade operacional das políticas públicas de educação, comprometendo a dimensão qualitativa do respectivo piso (art. 212 da CF); i-Educ com nota “C” por três anos consecutivos; deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela manutenção do índice setorial no insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação) de avaliação no âmbito do IEG M pelo quarto ano consecutivo.

Por fim, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis.

1.7 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
	Desfavorável ¹	TC-004687.989.19	Conselheiro-Substituto Josué Romero	10-02-21

¹ Precatórios.

2019	Provimento	TC- 005104.989.21 TC- 005740.989.21	Conselheiro Robson Marinho	27-04-22
2020	Desfavorável ²	TC-003035.989.20	Conselheiro Antonio Roque Citadini	09-03-22
	Provimento	TC-009106.989.22	Conselheiro. Antonio Roque Citadini	14-05-22
2021	Favorável	TC-007018.989.20	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	14-06-23

1.8 Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Tejupá		Receita Per Capita			Resultado relativo de Tejupá	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Tejupá (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	4.702	20.620.709,20	4.385,52	3.608,58	4.297,41	122%	102%
2020	4.697	22.750.277,14	4.843,58	3.812,51	4.523,81	127%	107%
2021	4.707	25.906.885,94	5.503,91	4.281,48	5.178,52	129%	106%
2022	4.718	37.308.539,83	7.907,70	5.069,10	6.494,58	156%	122%

b) resultado da execução orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	2,84%	(3,89%)	19,98%	8,00%

c) indicadores de desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Tejupá	Nota Obtida					Metas				
	2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.9	5.2	6.3	5.7	5.9	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1
Anos Finais	5.4	4.6	5.1	5.3	6.0	4.3	4.7	4.9	5.2	5.4

Fonte: INEP

² Precatórios.

d) investimento anual por aluno com educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	614	R\$ 10.835,57
2022	619	R\$15.645,56

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M:

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↑	B ↑	B ↓	B ↑
i-EDUC:	B ↑	C ↓	C ↑	C ↓
i-SAÚDE:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o Executivo de **Tejupá** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos),

remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 2.982.982,76, correspondente a 8,00% da receita arrecadada de R\$ 37.308.539,83.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	37.308.539,83
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	33.091.055,37
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.260.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	25.498,30
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	2.982.982,76
		8,00%

O resultado financeiro foi superavitário, em R\$ 8.263.898,23, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no passivo financeiro.

Houve aumento da dívida de longo prazo em razão de empréstimo firmado no valor de R\$ 2.000.000,00 com a Caixa Econômica Federal referente a obras de infraestrutura urbana e iluminação pública:

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.000.000,00	-	
Precatórios	1.862.770,32	2.187.730,77	-14,85%
Parcelamento de Dívidas:	853.155,35	754.734,59	13,04%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	853.155,35	754.734,59	13,04%
Previdenciárias	853.155,35	754.734,59	13,04%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	82.225,00	260.050,55	-68,38%
Dívida Consolidada	4.798.150,67	3.202.515,91	49,82%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.798.150,67	3.202.515,91	49,82%

Os investimentos totalizaram 7,88% da receita arrecadada total.

2.3 No que respeita aos precatórios, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, assinalando a Fiscalização que “os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado (R\$ 373.914,31)”, tendo sido igualmente

quitados “todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 9.208,30”.

Registrou, entretanto, o órgão de Fiscalização que os depósitos referentes aos precatórios do exercício foram realizados em contas não oficiais vinculadas à DEPRE. Regularizada a situação (cf. doc.11 do evento 42), cumpre reiterar a **recomendação** promovida por aquela Diretoria no sentido de que a Municipalidade observe, rigorosamente, para os próximos depósitos o Comunicado Conjunto nº 2454/2019, de 09-12-19, da Egrégia Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2.4 Apontou, também, a Fiscalização impropriedade no pagamento de gratificação por função.

Frisou que, por meio da Portaria nº 233, de 18 de outubro de 2021, foi designada servidora ocupante do cargo de Monitora de Transporte Escolar para o desempenho da função de transmissão de dados para o Sistema AUDESP, tendo lhe sido atribuída gratificação de 30% da referência IV da Lei Complementar nº 01/12 (R\$ 363,60/mês), totalizando o montante de R\$ 4.363,20 no exercício de 2022.

Destacou que o benefício tem amparo no artigo 12 e seguintes da Lei Municipal nº 1.302, de 10 de fevereiro de 2017, que criou a função gratificada pelo exercício de atividades diversas, nos seguintes termos:

Art. 12. Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Tejuapá, a gratificação de função pelo exercício de atividades diversas.

Parágrafo Único - Todo desempenho ou prestação de atividade laborativa além do disciplinado em norma, executado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, caracterizará função gratificada para os efeitos do caput, sendo, *in casu*, devida a correspondente gratificação pelo seu exercício.

Art. 13. O exercício da função gratificada pelo exercício de atividade diversa levará em consideração o horário de prestação do serviço, o grau de dificuldade e inconveniência perante a família, a responsabilidade do servidor e o horário de prestação do serviço.

Art. 14. Para fins de fixação de percentual de pagamento de função gratificada pelo desempenho de atividade diversa serão consideradas as diretrizes estabelecidas no artigo 2^o3 desta lei.

³ Art. 2º. A designação para o exercício de função gratificada, qualquer que seja sua finalidade, não exime os servidores municipais da responsabilidade pelo desempenho das atribuições normais relativas aos cargos que ocupam junto à Administração Municipal.

Art. 15. Os percentuais de pagamento previstos nesta Seção serão definidos nos atos de designação, observado os percentuais estabelecidos no artigo 7^o4 desta lei.

Art. 16. O valor correspondente à gratificação de função será creditado mensalmente na folha de pagamento do servidor. (Grifei).

Conforme bem salientado pelo órgão de instrução, a lei em tela não define de forma objetiva os critérios para a concessão da gratificação de função, conferindo ao gestor ampla discricionariedade na outorga do benefício.

Considerando, entretanto, que a impropriedade é pela primeira vez reportada nas contas da municipalidade e tendo em vista o reduzido valor envolvido, entendo possa o apontamento ser relevado, com **advertência**, entretanto, ao Chefe do Executivo para que, com vista à persecução do interesse público e em atenção ao princípio da impessoalidade, reveja a lei em questão, identificando as atividades que efetivamente justifiquem a concessão do benefício.

2.5 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, o Município obteve, pelo terceiro ano consecutivo, o conceito geral **C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu persistente afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, o Município obteve, em planejamento, a nota "C", caindo um patamar em relação a 2021:

⁴ Art. 7º. Pelo efetivo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Licitações, o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal de um percentual calculado sobre o valor da referência de seu cargo, na forma seguinte:

I - servidor ocupante de cargo com remuneração correspondente até a referência X (dez) da Lei Complementar n. 01/2012, de 19.01.2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tejuapá, e dá outras providências, com as alterações posteriores: 30% (trinta por cento);

II - servidor ocupante de cargo com remuneração correspondente superior a referência X (dez) da Lei Complementar n. 01/2012, de 19.01.2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tejuapá, e dá outras providências, com as alterações posteriores: 20% (vinte por cento);

III- servidor ocupante de cargo com remuneração correspondente superior a referência X (dez) da Lei Complementar n. 01/2012, de 19.01.2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tejuapá, e dá outras providências, com as alterações posteriores: 20% (vinte por cento).

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓

Assinalou a Fiscalização que, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatou falta de fidedignidade na prestação das informações, já que a Prefeitura informou que, anteriormente ao planejamento teria realizado levantamento formal dos seus problemas, necessidades e deficiências, no entanto, a cópia do referido diagnóstico não foi apresentada.

Ademais, foi constatada a inexistência de uma Ouvidoria Pública; a não regulamentação do Conselho de Usuários; a falta de uma "Carta de Serviço ao Usuário; e a ausência de planos setoriais, fragilizando o planejamento das políticas públicas municipais.

No tocante ao i-Fiscal (B), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

Na educação, Tejuπά encontra-se estagnado no patamar "C" há três exercícios (2020, 2021 e 2022), valendo salientar que o procedimento de validação identificou falhas nos dados prestados pelo Município, que ensejaram a sua retificação, denotando falta de fidedignidade no informado.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B ↑	C ↓	C ↑	C ↓

Dentre as impropriedades apuradas pelo índice, constam: a falta de levantamento do número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e ensino fundamental; a ausência de AVCB em todos os estabelecimentos de ensino – todos eles necessitando de reparos; a inexistência de "Sala de Aleitamento Materno" nas creches, além de nem todas disporem de local para acondicionamento de leite materno; falta de infraestrutura adequada para esportes, como quadras poliesportivas cobertas, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental inicial, e creches com mais de 13 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Foi constatada, ainda, a existência de obra paralisada e apuradas várias irregularidades nas Fiscalizações Ordenadas realizadas para a análise da estrutura física das escolas.

O resultado obtido patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento e a indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem. Prova disso é que o Município não atingiu, na última avaliação realizada, a meta projetada do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais do ensino fundamental.

No I-Saúde, o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, “C”:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Tal avaliação decorre, entre outras razões, da necessidade de reparos em unidades de saúde e da ausência de Autos de Vistoria emitidos pelo Corpo de Bombeiros. Foi também constatado que a obra de reforma e ampliação de UBS não foi concluída e não será retomada, apesar de a unidade estar em funcionamento. Apontou, ademais, a Fiscalização negligência na utilização de equipamentos, já que um aparelho de ultrassom adquirido por R\$ 72.900,00 e entregue em 07-10-22, permanecia, no momento da inspeção, sete meses após, em caixa no corredor da UBS de Tejupá, sem que sequer tivessem sido realizados os testes para verificar o seu correto funcionamento.

No tocante às políticas de preservação e recuperação ambiental, o Município obteve, também pelo quarto ano consecutivo, o conceito “C”:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se a ausência de monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e às estabelecidas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a falta de um

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de um Plano Setorial de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Da mesma forma, em relação às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, o Município registrou, pelo quarto ano consecutivo, desempenho insatisfatório traduzido na nota “C”:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓

De acordo com o i-Cidade, o Município não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres; não há Plano de Mobilidade Urbana e não foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados; a Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil - PLANCON e nem ao menos estudo/projeto para a sua futura elaboração.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento redundaram, a exemplo do observado nos três últimos exercícios, na atribuição do conceito “C”:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

De acordo com o i-Gov-TI, Tejuπά não possui uma política de segurança da informação formalizada, tampouco dispõe de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI atualizado.

Feitas estas considerações, impende lembrar que o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23⁵, firmou entendimento no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir transcrito:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –,

⁵ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com conseqüente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

Contudo, levando em consideração que se trata do segundo ano do mandato do Prefeito (2021-2024), que assumiu uma administração já classificada, em termos de efetividade, como de "baixo nível de adequação" (C), e, ainda, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e os resultados econômico-financeiros positivos alcançados, entendo que, de forma excepcional, essa falha possa ser relevada a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TC's 007191.989.20⁶, 007098.989.20⁷, 007214.989.20⁸, 006751.989.20⁹, 006767.989.20¹⁰, e, mais recentemente, no TC-004084.989.22¹¹, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

⁶ TC-007191.989.20 – Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Primeira Câmara de 13-06-23, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

⁷ TC-007098.989.20 – Prefeitura Municipal de Itapura, Segunda Câmara de 07-02-23, Relator Conselheiro Renato Martins Costa.

⁸ TC-007214.989.20 – Prefeitura Municipal de Matão, Segunda Câmara de 09-05-23, Relator Conselheiro Robson Marinho.

⁹ TC-006751.989.20 – Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Segunda Câmara de 09-05-23, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

¹⁰ TC-006767.989.20 – Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Primeira Câmara de 18-04-23, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

¹¹ TC- 004084.989.22 – Prefeitura Municipal de Zacarias, Segunda Câmara de 20-02-24, de minha relatoria.

2.6 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Tejuapá, relativas ao exercício de 2022.

2.8 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas fiscalizações ordenadas;
- adote as medidas necessárias com vista à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino e de saúde;
- registre o passivo judicial no Balanço Patrimonial e realize os depósitos de precatórios com rigorosa observância às pertinentes disposições do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- contabilize os parcelamentos de encargos previdenciários em observância do disposto no art. 101 da Lei nº 4.320/64;
- promova as medidas adequadas com vista a eliminar o déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino;
- promova, com vista à persecução do interesse público e em atenção ao princípio da impessoalidade, o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 1.302/17, identificando as atividades que efetivamente justifiquem a concessão do benefício;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- atenda integralmente as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado com cópia do presente parecer, tendo em vista o apontado no item “**C.1.10.2.** Alteração de Atribuição de Cargo com Desvio de Finalidade e Violação ao Instituto do Concurso Público”, em relação à Lei Complementar Municipal nº 62/22; e no item “**C.1.10.3.** Gratificação por Função”, no que respeita à Lei Municipal nº 1.302/17.

Expeça-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO